

CONCESSÃO

Art. 2º, II, Lei nº 8.987/95 - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; [\(Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Art. 2º, III, Lei nº 8.987/95 - II - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegados pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado; [\(Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 37, § 6º, CF - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

“1. Há responsabilidade subsidiária do Poder Concedente, em situações em que o concessionário não possuir meios de arcar com a indenização pelos prejuízos a que deu causa. STJ - Recurso Especial nº 1.135.927/MG

Art. 121, Lei nº 14.133/21 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração **responderá solidariamente** pelos encargos previdenciários e **subsidiariamente** pelos encargos trabalhistas se comprovada **falha na fiscalização** do cumprimento das obrigações do contratado.

(VUNESP 2020/ANALISTA LEGISLATIVO) Na hipótese de o Município vir a contratar uma empresa para prestação de serviço público, por meio de regular processo licitatório de concessão, é correto afirmar que a responsabilidade civil da empresa contratada, em relação aos usuários do serviço, será

- a) objetiva, e a do Município será solidária.
- b) subjetiva, e a do Município será subsidiária.
- c) objetiva, e a do Município será subsidiária.
- d) regressiva, e a do Município será subjetiva.
- e) subjetiva, e a do Município será regressiva.

Gabarito: c

(CESPE 2023/AGER/ANALISTA) Havendo dano causado ao usuário, o concessionário prestador de serviço público deverá responder

- a) de forma objetiva e solidariamente com o poder concedente, em qualquer situação.
- b) de forma objetiva e solidariamente com o poder concedente, desde que haja dolo ou culpa de agente público.
- c) conjuntamente com o Estado de forma objetiva e solidária, independentemente de dolo ou culpa.
- d) de forma objetiva, ao passo que o poder concedente responderá de forma subsidiária.
- e) subjetivamente pelos prejuízos, ao passo que o poder concedente assumirá a responsabilidade de forma objetiva.

Gabarito: d

(QUADRIX 2023/PROCON-DF/ANALISTA) Na concessão de obra pública, não há pagamento por parte do poder público pela execução. A remuneração pelo capital investido em sua realização e administração retornará ao investidor por meio da cobrança de tarifas daqueles que, eventualmente, venham a se utilizar da obra realizada.

Gabarito: certo

À luz dos regimes jurídicos das concessões de serviço público, julgue o item.

(QUADRIX 2023/PROCON-DF/ANALISTA) O contrato de concessão do serviço público deve ser precedido da realização de licitação, conforme disposição expressa no *caput* do art. 175 da Constituição Federal de 1988.

Gabarito: certo

Acerca dos contratos administrativos, julgue o item.

(QUADRIX 2023/PROCON-DF/ANALISTA) É inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos brasileiros a posição de superioridade da Administração Pública em relação aos contratados.

Gabarito: certo

EXTINÇÃO

Lei n. 8.987/1995 estabelece as causas de extinção da concessão:

Art. 35, Lei n. 8.987/1995: Extingue-se a concessão por:

I – advento do termo contratual (REVERSÃO)

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários. §

3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

II – encampação;

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.